

CeasaMinas
Departamento Jurídico

NN 1876

Contrato 1 / 2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS FIRMADO ENTRE A
CEASAMINAS E O ESCRITÓRIO
GONTIJO MENDES &
ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Procedimento de Origem: Procedimento Interno n.º 001/2019

Por este instrumento, em decorrência do procedimento interno em epígrafe, **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – CEASAMINAS**, sociedade de economia mista sob controle acionário da União, sediada às margens da BR 040, km 688, s/n.º, em Contagem/MG, CEP: 32145-900, Fone: 3399-2122, Fax: 3394-2709, CNPJ - 17.504.325/0001-04, representada pelos Diretores, infra-assinados, ora denominada **CEASAMINAS**, e a sociedade de advogados **GONTIJO MENDES ADVOGADOS & ASSOCIADOS**, CNPJ n.º. 00.298.266/0001-62, com endereço na Rua dos Aimorés, n.º 3.085, 6º e 7º andares, Bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP 30140-073, na sequência denominada **CONTRATADA**, representada na sua forma legal pelo sócio administrador Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, OAB/MG n.º. 57.180 brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º. 507.480.506-82, residente e domiciliado na Rua Professor Saul Macedo, n.º. 223, Bairro Belvedere, Belo Horizonte-MG; resolvem, para contratação do objeto especificado neste instrumento e no Procedimento interno n.º. 19/2018, celebrar o presente contrato, com fulcro no artigo 24, IV, da Lei n.º. 8.666/93, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

É parte integrante deste contrato de prestação de serviços o **Procedimento Interno – PI n.º. 001/2019**, nos autos do qual foi determinada e formalizada a presente contratação direta.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto desse contrato a representação e a promoção da defesa da Ceasaminas em procedimentos judiciais e administrativos decorrentes da negociação coletiva dos anos 2016/2017, 2017/2018 e 2018/2019, bem como em eventual processo de dissídio coletivo ou outras ações judiciais dela decorrentes, em todas as fases processuais (conhecimento e execução, definitiva e provisória) e em todas as instâncias em que se fizer necessário, e até o arquivamento definitivo da ação.

1.1.1 – A presente contratação é feita em caráter emergencial tendo em vista que a Secretaria de Dissídios Coletivos e Individuais do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, desde novembro/2018 já vem conduzindo procedimento de mediação e conciliação pré-processual de dissídio coletivo (TRT/PG/009179/2018), no qual a Ceasaminas tem sido intimada a comparecer, aliado ao fato de, atualmente, não haver contrato com escritório de advocacia trabalhista vigente com saldo disponível para o repasse de novas ações trabalhistas, tais como a que motivou essa contratação.

1.1.2 – Aliado às razões expostas no item 1.1.1, também justifica o impedimento de atuação dos advogados integrantes do jurídico interno, empregados celetistas da Ceasaminas, os quais são diretamente beneficiários dos resultados das negociações coletivas. Visa-se, portanto, assegurar uma atuação imparcial da Ceasaminas, que futuramente não venha a ser questionada por imparcialidade ou corporativismo.

1.2 – A CONTRATADA defenderá os interesses da Ceasaminas nos referidos procedimentos de negociação coletiva trabalhista, bem como em todos os que deles decorrem, inclusive



eventual ação judicial de dissídio coletivo ou as relativas ao assunto, mediante a prática de todos os atos de interesse da Ceasaminas, tais como comparecimento às audiências, apresentação de defesas, interposição de recursos necessários, inclusive, aos tribunais superiores, e todas as medidas cabíveis e outros procedimentos jurídicos, administrativos ou judiciais, úteis ou adequados ao desfecho exitoso dos mesmos, como intervenções, deliberações, apresentação de memoriais e sustentações em juízo.

1.3 – A CONTRATADA adotará, também, todas as demais providências judiciais e administrativas cabíveis para a execução do objeto deste Contrato.

1.4 – Todos e quaisquer procedimentos deverão ter anuência da CEASAMINAS para seu encaminhamento.

1.4.1 – A CEASAMINAS fornecerá à Contratada as documentações necessárias ao bom desenvolvimento dos serviços.

1.5 – A CONTRATADA promoverá reuniões com os órgãos técnicos da CEASAMINAS para traçar diretrizes e dirimir dúvidas suscitadas, assim como comparecerá às reuniões designadas pela a Ceasaminas, que sejam referentes à fiel execução do objeto desse contrato.

1.6 – Na execução dos serviços o Contratado deverá observar as normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 – O contrato terá prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, nos termos do art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, a contar da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União pela CEASAMINAS.

2.2 – Mesmo após o encerramento do prazo contratual previsto, a CONTRATADA será responsável pelo acompanhamento da ação trabalhista até o seu arquivamento definitivo, considerando que em razão das peculiaridades jurídicas inerentes à duração e tramitação dos processos, a ação trabalhista não comporta previsão antecipada do seu término, devendo o escritório acompanhar as demandas até o seu arquivamento definitivo. A execução dos serviços terá início com a emissão da Ordem de Serviço emitida pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO

3.1 – A Contratada será obrigada a atender todas as solicitações efetuadas durante a vigência deste Contrato, mesmo que o fornecimento deles decorrente estiver prevista para data posterior ao seu vencimento, consideradas as razões expostas na Cláusula Segunda do contrato.

3.2 – Os pedido e orientações inerentes à execução do objeto contratual poderão ser feitos por memorando, ofício, e-mail, e similares.

3.3 – Os produtos/serviços deverão ser fornecidos acompanhados da Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura, conforme o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DAS ESPECIFICAÇÕES



4.1 – Pela execução e especificidade do objeto contratual a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, a ser pago em parcela única no prazo de até 15 dias contados da assinatura deste contrato.

4.1.1 - O pagamento em parcela única não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo acompanhamento da ação trabalhista até o seu arquivamento definitivo, praticando todos os atos necessários à defesa dos interesses da Ceasaminas, em todas as instâncias, com a necessária diligência e tempestividade, sob pena de aplicação das penalidades legais e contratuais cabíveis, além da indenização por prejuízos a que der causa.

4.2 – O preço a ser pago será o constante da proposta apresentada à Ceasaminas, e que consta à fl. 20 do Procedimento Interno n.º 001/2019, inserta no presente Contrato, correspondente a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

4.3 – Os pagamentos serão realizados após o recebimento e aceite dos serviços pelo fiscal do contrato, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura eletrônica pelo e-mail nfe@ceasaminas.com.br, a qual deverá ser conferida e atestada pelo fiscal do contrato.

4.3.1 – Após as conferências descritas acima, será realizado o pagamento, na forma descrita no item 4.1 acima;

4.4 – O pagamento de despesas processuais, tais como custas, fotocópias, autenticações cartorárias e demais despesas que se fizerem necessárias à instrução e bom andamento do procedimento, segundo os valores constantes da Resolução n.º 12/96 da Ordem dos Advogados do Brasil, ficarão a cargo da CEASAMINAS, ora CONTRATANTE, podendo ser solicitadas na forma de adiantamento, com posterior prestação de contas.

4.5 – As Notas Fiscais deverão ser entregues até o dia 25 do mês em relação a cada pedido realizado.

4.6 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CEASAMINAS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será correspondente à multa de 02% (dois por cento) e juros legais de 01% ao mês.

4.7 – Os documentos fiscais deverão obrigatoriamente discriminar a especificação e a quantidade dos serviços.

4.8 – A CEASAMINAS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços fornecidos que não estiverem em perfeitas condições de uso ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4.9 – A CEASAMINAS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato.

4.10 – O valor total deste Contrato é **R\$40.000,00** (quarenta mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 – O recebimento e aceitação do serviço contratado obedecerão ao disposto no artigo 73, inciso II, alíneas “a” e “b”, e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, e também ao disposto neste Contrato.

5.2 – A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas o recebimento provisório.

5.3 – O recebimento provisório ocorrerá na ocasião da comprovação da prestação do serviço junto ao Fiscal do Contrato.

5.4 – O recebimento definitivo dos serviços contratados se dará apenas após a verificação da conformidade com a especificação constante no procedimento interno 01/2019 e nesse contrato, e, ainda, com a proposta da Contratada.

5.5 – Caso satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pelo “atesto” do Fiscal do Contrato no anverso da nota fiscal/fatura emitida pela Contratada.

5.6 – Caso as verificações sejam insatisfatórias, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão desconformidades com as especificações, prazo de validade insuficiente ou desaprovação no ensaio de recebimento. Nesta hipótese, deverá ser providenciada a substituição do serviço recusado/devolvido no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da data do recebimento da intimação, quando se realizarão novamente as verificações mencionadas do subitem 5.4.

5.7 – Caso a substituição não ocorra em 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da data do recebimento da notificação, ou caso o novo serviço também seja rejeitado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções legais, sem prejuízo das previstas na cláusula décima terceira e no Edital.

5.8 – O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DA CEASAMINAS E DA CONTRATADA

6.1 – Caberá a CEASAMINAS:

6.1.1 – Permitir acesso dos empregados da Contratada às dependências da CEASAMINAS para entrega dos produtos, se for o caso;

6.1.2 – Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto desta contratação;

6.1.3 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

6.1.4 – Solicitar a troca dos serviços que não atenderem às especificações do objeto;

6.1.5 – Efetuar os pagamentos à Contratada em conformidade com sua Proposta Comercial e o disposto nesse contrato;

6.1.6 – Aplicar as penalidades cabíveis quando necessário.

6.1.7 – Se encarregar do pagamento de todas as despesas inerentes aos processos judiciais, como taxas, emolumentos, perícias etc.

6.2 – Caberá à CONTRATADA:





6.2.1 – Praticar todos os atos judiciais e administrativos necessários à representação e defesa dos interesses da Ceasaminas nos procedimentos judiciais e administrativos referentes à negociação coletiva dos períodos 2016/2017, 2017/2018 e 2018/2019, e eventual dissídio coletivo ou outras ações judiciais dela decorrentes, objeto deste contrato, em quaisquer instâncias, com o necessário zelo, celeridade, dedicação e tempestividade, de tudo apresentando relatórios mensais à Ceasaminas, demonstrando a fase atual da ação e encaminhando a documentação comprobatória (atas de audiências, sentença, recursos interpostos, acórdãos e outros), bem como orientando sobre as melhores posturas judiciais e administrativas a serem adotadas em relação à ação trabalhista.

6.2.2 – O valor desse contrato, observado o disposto na Cláusula Quarta, item 4.4, será o único valor a ser pago à CONTRATADA, independentemente do acompanhamento e defesa em instâncias judiciais superiores e extraordinárias.

6.2.3 – Atender as normas, decisões ou instruções editadas pela CEASAMINAS no tratamento dos procedimentos, alertando sempre para o atendimento aos aspectos legais e jurídicos do processo e às cláusulas acordadas neste contrato.

6.2.4 – Responsabilizar-se, através de pessoal próprio, pela carga, extração de cópias, e demais atividades forenses e, ainda, pela retirada e entrega de documentos na sede da CEASAMINAS, bem como por todos os procedimentos operacionais relativos à composição dos processos (cópias, digitalizações, etc.).

6.2.5 – Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-transporte; vales-refeição; outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.2.6 – Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CEASAMINAS.

6.2.7 – Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CEASAMINAS, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto e/ou serviço.

6.2.8 – Efetuar a troca dos serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da comunicação oficial.

6.2.9 – Manter-se, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7.1 – À CONTRATADA caberá ainda:

7.1.1 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício ou trabalhista com a CEASAMINAS;

7.1.2 – Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto e/ou serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CEASAMINAS;

7.1.3 – Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.1.4 – Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta contratação.

7.2 – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na cláusula anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CEASAMINAS, nos termos do art. 71, §1º da Lei nº. 8.666/93, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CEASAMINAS.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8.1 – Deverá a Contratada observar, também, o seguinte:

8.1.1 – É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da CEASAMINAS durante a vigência deste Contrato;

8.1.2 – É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da CEASAMINAS;

8.1.3 – É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto e/ou serviço objeto desta contratação.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 – Durante a vigência deste Contrato, o fornecimento dos serviços serão acompanhados e fiscalizados pelo Chefe de Gabinete da Presidência da Ceasaminas (Fiscal do Contrato).

9.2 – O Fiscal do Contrato, dada a complexidade dos elementos objeto da presente contratação poderá, durante a fiscalização, utilizar assessoramento técnico e específico na área de competência dos serviços, que se efetivará através de parecer que integrará o processo de fiscalização e recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

10.1 – No interesse da CEASAMINAS, o valor inicial atualizado da dotação orçamentária poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

10.2 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



11.1 – O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, desde que também haja interesse da CEASAMINAS, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 – A CONTRATADA sujeitar-se-á à aplicação de sanções caso pratique, dentre outras, as seguintes condutas:

12.1.1 – Apresentar documentação falsa, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

12.1.2 – Falhar ou fraudar na execução do contrato, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, causar prejuízos processuais ou financeiros à Ceasaminas;

12.1.3 – Dar causa à inexecução total ou parcial do contrato;

12.1.4 – Incurrer na prática das condutas descritas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

12.1.5 – Desídia da contratada na sua atuação que provoque a perda de prazo ou a revelia da contratante.

12.2 – Caso a CONTRATADA incorra nas condutas descritas nos itens 12.1.1 a 12.1.5, supra, estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas, bem como àquelas previstas na Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Diretoria Executiva da Ceasaminas, garantido o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa:

12.2.1 – Advertência escrita, nos termos do art. 83, I, da Lei nº. 8.666/93;

12.2.2 – Multa no valor de 0,34% (trinta e quatro centésimos por cento) ao dia sobre o valor da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA enquanto perdurar o ato passível de punição, com limite de 10% (dez por cento);

12.2.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.2.4 – Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3 – As penalidades são independentes entre si, podendo, inclusive, serem aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato e o juízo de conveniência da CEASAMINAS.

12.4 – A multa do item 12.2.2, supra, não impede que a CEASAMINAS rescinda unilateralmente o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

13.2 – A rescisão do Contrato poderá ser:

13.2.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da CEASAMINAS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

13.2.2 – Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CEASAMINAS; ou

13.2.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.3 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.4 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento interno que integra esse contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 – Os recursos orçamentários para atender o pagamento do objeto deste contrato estão disponíveis e autorizados, conforme dotação orçamentária n.º 243.190.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1 – Dentro do prazo de validade desse contrato, é vedado qualquer reajustamento de preços.

15.1.1 – O preço pactuado poderá, em caráter excepcional, ser revisto em decorrência de eventual redução daquele praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à CEASAMINAS promover as necessárias negociações junto à CONTRATADA.

15.1.2 – Quando o preço pactuado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a CEASAMINAS convocará a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, a CONTRATADA será liberada do compromisso assumido.

15.2 – Na análise de eventual pedido de revisão, dentre outros critérios, a CEASAMINAS adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com a justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para a decisão da CEASAMINAS no prazo de 05 (cinco) dias úteis para cada produto.

15.3 – É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento, sendo a referida obrigada a continuar a prestação do serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando nesse caso sujeito as penalidades previstas na Cláusula 11ª, supra, e nos termos da Lei n.º 8.666/93.

15.4 – Aplicar-se-ão à essa contratação os critérios de revisão de preços constantes do Decreto n.º 7.892/13.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA

16.1 – A Contratada garantirá a boa qualidade do material/serviço licitado pelo período legal. Ressalta-se que os produtos contratados devem estar de acordo com as normas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 – A publicação do Contrato, sob a forma de extrato será promovida pela CEASAMINAS.

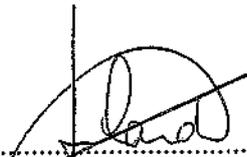
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

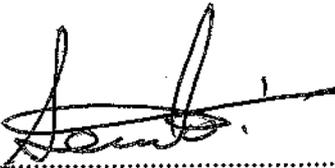
18.1 – Fica eleito o foro de Contagem/MG, como o único competente para a solução das dúvidas oriundas da interpretação das cláusulas deste Contrato.

18.2 – E por estarem assim ajustadas, as partes com as testemunhas assinam o presente instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Contagem/MG, 07 de janeiro de 2019.


.....
CEASAMINAS
Diretor Presidente
Guilherme Caldeira Brant


.....
CEASAMINAS
Diretor de Administração e Finanças
Juliano Maquiaveli Cardoso


.....

GONTIJO MENDES ADVOGADOS E ASSOCIADOS
Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes
Sócio-Administrador – OAB/MG 57.180

TESTEMUNHAS:

.....
Valter Wagner da Fonseca/CPF506.163.826.34

.....
Mara Virgínia Ferreira/CPF 864.441.826-20


.....
Edgardo Campos Melo Filho
Chefe de Gabinete da Presidência
CEASAMINAS
Chefe do Gabinete da Presidência da Ceasaminas
Fiscal do Contrato/Ceasaminas

nº 04465209000181. P.I. 127/2008, art. 30, VI.. Valor Total: 10.100.000,00, Valor de Contrapartida: 100.000,00, Vigência: 10/01/2018 a 31/12/2019. Data de Assinatura: 10/01/2019. Assina: Pelo INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA / SANDRO MAIA FREIRE - SUPERINTENDENTE REGIONAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: Termo de Acordo de Cooperação Técnica, que entre si celebram o INCRA e o Município de São Desidério. Objeto: Instituir parceria para implantar o projeto Sala da Cidadania, disponibilizando serviços relacionados ao cadastro rural, ao atendimento dos proprietários e dos possuidores de imóveis rurais da região, aos projetos de Assentamentos e ao atendimento aos assentados e assentadas da Reforma Agrária Jurisdicionadas pelo INCRA na região ou no município, bem como, ao público em geral. Com vigência de 36(trinta e seis) meses, contados a partir da data de assinatura, ficando sua eficácia condicionada a publicação do extrato no DOU, Assinatura: Salvador-BA, de 14 de Janeiro de 2019, Signatários: Giuseppe Serra Seca Vieira, Superintendente Regional do INCRA/BA, e José Carlos de Carvalho - prefeito.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: Termo de Acordo de Cooperação Técnica, que entre si celebram o INCRA e o Município de Inhambupe. Objeto: Instituir parceria para implantar o projeto Sala da Cidadania, disponibilizando serviços relacionados ao cadastro rural, ao atendimento dos proprietários e dos possuidores de imóveis rurais da região, aos projetos de Assentamentos e ao atendimento aos assentados e assentadas da Reforma Agrária Jurisdicionadas pelo INCRA na região ou no município, bem como, ao público em geral. Com vigência de 36(trinta e seis) meses, contados a partir da data de assinatura, ficando sua eficácia condicionada a publicação do extrato no DOU, Assinatura: Salvador-BA, de 14 de Janeiro de 2019, Signatários: Giuseppe Serra Seca Vieira, Superintendente Regional do INCRA/BA, e Fortunato Silva Costa - prefeito.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2019 - UASG 133088

Nº Processo: 54000001702201958. PREGÃO SISPP Nº 7/2018. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO. CNPJ Contratado: 20522050000146. Contratado: ESPECIALY TERCEIRIZACAO - EIRELI -Objeto: Contratação de serviços de coperagem ,com fornecimento de material. Fundamento Legal: Art. 54 a 80 da Lei 8.666/93 e sus alterações. Vigência: 11/01/2019 a 10/01/2020. Valor Total: R\$79.926,96. Fonte: 100000000 - 2018NE800271. Data de Assinatura: 11/01/2019.

(SICON - 15/01/2019) 133088-37201-2019NE800018

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 8009/2018 - UASG 373046

Número do Contrato: 8000/2013. Nº Processo: 54330000698201383. PREGÃO SISPP Nº 5/2013. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO-E REFORMA AGRARIA. CNPJ Contratado: 13312604000115. Contratado: LABOR PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI. Objeto: Prorrogação da vigência. Fundamento Legal: Lei 8666/93 . Vigência: 17/01/2019 a 08/07/2019. Valor Total: R\$85.637,08. Fonte: 176370002 - 2018NE800002 Fonte: 174220021 - 2018NE800055 Fonte: 176370002 - 2018NE800145 Fonte: 100000000 - 2018NE800166. Data de Assinatura: 15/01/2019.

(SICON - 15/01/2019)

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 20002/2019 - UASG 373066

Número do Contrato: 20000/2017. Nº Processo: 54190001949201631. PREGÃO SISPP Nº 20/2016. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO-E REFORMA AGRARIA. CNPJ Contratado: 57695058000114. Contratado: JOTABE SERVICOS TECNICOS -ESPECIALIZADOS LTDA. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Art. 57 da Lei 8666/1993 . Vigência: 20/01/2019 a 19/01/2020. Valor Total: R\$701.877,84. Fonte: 174220021 - 2018NE800126 Fonte: 176370002 - 2018NE800178. Data de Assinatura: 20/12/2018.

(SICON - 15/01/2019) 373066-37201-2018NE800003

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 28003/2019 - UASG 373066

Número do Contrato: 28000/2016. Nº Processo: 54190001600201519. PREGÃO SISPP Nº 28/2015. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO-E REFORMA AGRARIA. CNPJ Contratado: 00604122000197. Contratado: TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA -Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Art. 57, da Lei 8666/1993 . Vigência: 15/01/2019 a 14/01/2020. Valor Total: R\$220.000,00. Fonte: 176370002 - 2018NE800050. Data de Assinatura: 20/12/2018.

(SICON - 15/01/2019) 373066-37201-2018NE800003

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 61003/2019 - UASG 373066

Número do Contrato: 61000/2016. Nº Processo: 54190000911201561. PREGÃO SISPP Nº 61/2015. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO-E REFORMA AGRARIA. CNPJ Contratado: 00604122000197. Contratado: TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA -Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Art. 57, da Lei 8666/1993 . Vigência: 15/01/2019 a 14/01/2020. Valor Total: R\$224.500,00. Fonte: 176370002 - 2018NE800073. Data de Assinatura: 20/12/2018.

(SICON - 15/01/2019) 373066-37201-2018NE800003

DIVISÃO DE ORDENAMENTO DA ESTRUTURA FUNDIÁRIA

EXTRATO DE APOSTILHAMENTO

Termo de Apostilamento para Equilíbrio Econômico-Financeiro Exercício de 2018, que firma o INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA, através da SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAO PAULO - CNPJ 00.375.972/0010-51 e a EMPRESA MAXITECH SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA. - EPP - CNPJ 61.262.382/0001-16 - CONTRATO/CRT/SP/40000/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO INCRA - SP - Nº 54190.000743/2017-75.

Considerando os termos do parágrafo 6º do art. 65 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, os artigos 53 a 59 da Instrução Normativa nº 5 de 25 de maio de 2017, do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão - MPDG e em conformidade com a Cláusula Décima Primeira do CONTRATO/CRT/SP/40000/2017;

Considerando os termos da informação SEI 1987476, do Serviço de Administração e Serviços Gerais/Fiscalização e do Eminent Contador desta SR SEI 2433881, bem como a comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e financeira, bem como a qualidade satisfatória dos serviços objeto do contrato.

Considerando os despachos da CONCLUSÃO/DEPCONSU/PGF/AGU nº 38/2013, gerada por meio do Parecer nº 04/201/CP/DEPCONSU/PGF/AGU - SEI 0416598, que orienta que a repactuação/reajuste promovida por Apostilamento não exige manifestação obrigatória do segmento jurídico.

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto reajustar o valor do CONTRATO/CRT/SP/40000/2017, de acordo com o disposto na Cláusula Décima Primeira que trata do reajuste pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, com base na análise da documentação inserida nos autos do processo, RESOLVO APOSTILHAR com fulcro no §4º, inciso V, art. 57 da IN/05/2017/MPDG, o CONTRATO/CRT/SP/40000/2017, firmado com a SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE SAO PAULO - CNPJ 00.375.972/0010-51 e a EMPRESA MAXITECH SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA. - EPP - CNPJ 61.262.382/0001-16, o qual tem como objeto a prestação de serviços de sistema de circuito fechado de TV digital (CFTV DIGITAL) de vigilância eletrônica com gravação e visualização das imagens localmente e via acesso remoto externo em notebooks e/ou celulares do tipo smartphone conectados por meio de login e senha a um provedor de Internet (link), fornecido pela CONTRATADA para o INCRA/SP e Sistema de Alarmes e Fumaça com todos os equipamentos pertinentes e necessários e condições contidas no Termo de Referência e seus anexos, de forma contínua.

Após a repactuação o valor mensal a partir de 01 de agosto de 2018 passa a ser de R\$ 4.214,21 (quatro mil duzentos e quatorze reais e vinte e um centavos) em alteração ao valor mensal anterior de R\$ 4.033,33 (quatro mil trinta e três reais e trinta e três centavos), conforme a Planilha de Índices do IPCA/IBGE anexo a este instrumento (SEI nº1985192).

A despesa decorrente do presente Termo de Apostilamento, está prevista nas Leis nº 4.320 de 1964, 8.666 de 1993, 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal de 2000, 13.249 de 2016 - PPA (2016/2019) - LDO para 2018, 13.473 de 08.08.2017 - LOA para 2018, 13.587 de 02.01.2018, Decreto 9276 de 29.03.2018 que altera a programação orçamentária do Poder Executivo Federal e PLOA 2019 - Lei 13.707, de 14 de agosto de 2018 - Publicada no DOU de 15.08.2018 e conforme estabelecido nas normas de administração orçamentária, financeira, contabilidade, de controle interno e de toda legislação pertinente a matéria, observados com rigor os procedimentos internos desta Instituição, correrá à conta de créditos orçamentários consignados à CONTRATANTE, disponibilizados na UGR 373066 INCRA/SP; Programa de Trabalho nº 2112221012; Natureza de Despesa nº 339039 - Outras Despesas - Pessoa Jurídica; Projeto/Atividade nº A2000 - Despesas Administrativas.

Em 28 de dezembro de 2018
EDSON ALVES FERNANDES
Superintendente Regional
Substituto

EXTRATO DE APOSTILHAMENTO

Termo de Apostilamento para Equilíbrio Econômico-Financeiro Exercício de 2018, que firma o INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA, através da SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAO PAULO - CNPJ 00.375.972/0010-51 e a EMPRESA BK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. - CNPJ 03.022.122/0001-77 - CONTRATO/CRT/SP/11000/2016 - PROCESSO ADMINISTRATIVO INCRA - SP - Nº 54190.000863/2015-19.

Considerando os termos do parágrafo 6º do art. 65 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, os artigos 53 a 59 da Instrução Normativa nº 5 de 25 de maio de 2017, do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão - MPDG e em conformidade com a Cláusula Décima Primeira do CONTRATO/CRT/SP/11000/2016;

Considerando os termos da informação SEI 2244801, do Serviço de Administração e Serviços Gerais/Fiscalização e do Eminent Contador desta SR SEI 2162709, bem como a comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e financeira, bem como a qualidade satisfatória dos serviços objeto do contrato.

Considerando os despachos da CONCLUSÃO/DEPCONSU/PGF/AGU nº 36/2017, gerada por meio do Parecer nº 19/2018/CP/DEPCONSU/PGF/AGU - SEI 0618879, que orienta que a repactuação/reajuste promovida por Apostilamento não exige manifestação obrigatória do segmento jurídico.

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto reajustar o valor do CONTRATO/CRT/SP/11000/2016, de acordo com o disposto na Cláusula Décima Primeira que trata do reajuste pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, com base na análise da documentação inserida nos autos do processo, RESOLVO APOSTILHAR com fulcro no §4º, inciso V, art. 57 da IN/05/2017/MPDG, o CONTRATO/CRT/SP/11000/2016, firmado com a SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE SAO PAULO - CNPJ 00.375.972/0010-51 e a EMPRESA BK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. - CNPJ 03.022.122/0001-77 , o qual tem como objeto a prestação serviços contínuos de apoio administrativo constituído de 30 (trinta) postos, conforme disposições da Cláusula Décima Primeira do Contrato em vigor e condições contidas no Termo de Referência e seus anexos, de forma contínua.

Após a repactuação fica assegurado o valor anual de R\$ 1.454.748,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e quarenta e oito reais), a ser pago pela execução dos serviços a partir de 01 de maio de 2018, o qual foi majorado em 1,84324% para adequação do preço contratual ao incremento no custo da mão de obra decorrente do aumento dos salários e encargos levado a efeito pela Convenção Coletiva de Trabalho 2018, bem como, o reajuste do vale transporte 2018. Conforme a Planilha anexo a este instrumento (SEI nº 2094842).

A despesa decorrente do presente Termo de Apostilamento, está prevista nas Leis nº 4.320 de 1964, 8.666 de 1993, 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal de 2000, 13.249 de 2016 - PPA (2016/2019) - LDO para 2018, 13.473 de 08.08.2017 - LOA para 2018, 13.587 de 02.01.2018, Decreto 9276 de 29.03.2018 que altera a programação orçamentária do Poder Executivo Federal e PLOA 2019 - Lei 13.707, de 14 de agosto de 2018 - Publicada no DOU de 15.08.2018 e conforme estabelecido nas normas de administração orçamentária, financeira, contabilidade, de controle interno e de toda legislação pertinente a matéria, observados com rigor os procedimentos internos desta Instituição, correrá à conta de créditos orçamentários consignados à CONTRATANTE, disponibilizados na UGR 373066 INCRA/SP; Programa de Trabalho nº 2112221012; Natureza de Despesa nº 339039 - Outras Despesas - Pessoa Jurídica; Projeto/Atividade nº A2000 - Despesas Administrativas.

Em 28 de dezembro de 2018
EDSON ALVES FERNANDES
Superintendente Regional
Substituto

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato nº 2017/2018 em decorrência do Procedimento Interno PI 001/2019. Partes: CEASAMINAS e o Escritório Gontijo Mendes & Advogados Associados. Objeto: Constitui objeto desse contrato a representação e a promoção da defesa da Ceasaminas em procedimentos judiciais e administrativos decorrentes da negociação coletiva dos anos

2016/2017, 2017/2018 e 2018/2019, bem como em eventual processo de dissídio coletivo ou outras ações judiciais de natureza decorrentes, em todas as fases processuais (conhecimento e execução, definitiva e provisória) e em todas as instâncias em que se fizer necessário, e até o arquivamento definitivo da ação. Prazo: O Contrato terá prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos a contar da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União - DOU. Valor: O valor do contrato é R\$ 40.000,00. Data da assinatura: 07/01/2019.

Contrato nº 02/2019, em decorrência do Procedimento Interno PI 002/2019. Partes: CEASAMINAS e o Escritório Gontijo Mendes & Advogados Associados. Objeto: Constitui objeto desse contrato o assessoramento, a representação e a promoção da defesa da Ceasaminas nos autos da ação civil pública nº. 0011375-69.2018.5.03.0030, proposta pelo Ministério Público do Trabalho, por meio da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, em face da Ceasaminas, a qual está em trâmite na 2ª Vara do Trabalho da Comarca de Contagem - MG, tendo audiência inicial designada para o dia 22/01/2019, às 08h55min. Prazo: O Contrato terá prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos a contar da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União - DOU. Valor: O valor do contrato é R\$ 16.800,00. Data da assinatura: 11/01/2019.

COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 19/2018

Processo: nº 032/2017.
Esta Licitação é regida pela Lei nº 13.303, de 30/06/2016. Objeto: Atribuição de áreas vagas no Entrepósito de Araçatuba, conforme descrição constante no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA. Data, hora e local: 15/01/2019, às nove horas e trinta minutos, na sede social da CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, realizou-se a sessão pública para divulgação da habilitação e classificação final das propostas comerciais, com divulgação da tabela final. A Presente Ata de Sessão encontra-se disponibilizada no Portal CEAGESP. Decorrido prazo de recurso os autos serão encaminhados à Autoridade Competente para adjudicação e homologação. Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados.

RICARDO YUTAKA YAMADA
Presidente da Comissão Julgadora

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLADORIA E RISCOS

COMUNICADO MOC Nº 1, DE 16 DE JANEIRO DE 2019

A Superintendência de Gestão, Riscos, Conformidade e Controles Internos (Sucor) infoema sobre NORMATIVOS EM VIGOR (SUMÁRIO): Substituiu: Título: 08-doc.3; Títulos: 66; 69; 70; 71; 72; 73; 74; 75; 76; 77; 78; 79; 81; 82; 83; 84; 85 (Safrá 2019).

TÍTULO 08 - Doc. 3 - Cálculo da Sobretaxa e do Seguro da Conab - Alterou:
Adotar a seguinte fórmula para o valor da sobretaxa ou do seguro: VSP (valor a ser pago em R\$/kg) = V (índice da tabela abaixo) x Q (quantidade) x P (no caso de seguro, adotar os valores do TÍTULO 11; para outros produtos, os índices a seguir: 0,0015 arroz, feijão, milho, soja, sorgo e trigo; 0,0005 farinha de mandioca; 0,00075 algodão, juta/malva e sisal; 0,00025 embalagens).

TABELA DE SOBRETAXA CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE 16/01/2019 A 31/01/2019
CENTRO OESTE, SUDESTE E SUL

PRODUTOS (1)	CENTRO OESTE			SUDESTE				SUL			
	DF	GO	MS	MT	ES	MG	RJ	SP	PR	RS	SC
Algodão em Pluma	-	6,4826	-	6,0446	-	-	-	-	-	-	-
Arroz em Casca	0,8778	0,9487	0,8987	0,7852	0,7567	0,7657	0,7000	0,8333	1,0120	0,7764	0,7856
Carne Dianteiro	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7,0000	-
Farinha de Mandioca	3,7000	-	1,6000	4,0000	-	3,6240	-	1,4358	1,5381	-	1,8792
Fécula de Mandioca	-	-	1,8500	-	-	-	-	-	1,9023	2,0369	-
Feijão Comum	1,7500	2,9961	3,3035	1,5945	2,6666	2,7281	2,6666	2,5853	2,2766	2,2175	2,2625
Juta/Malva	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Milho em Grãos	0,5200	0,4500	0,4500	0,3200	0,7300	0,5700	0,7600	0,5500	0,4500	0,5700	0,5400
Soja (3)	1,2200	1,1500	1,2100	1,0500	0,9405	1,2400	-	1,1900	1,1300	1,1900	1,1500
Sorgo	0,3900	0,3375	0,3375	0,2400	0,5475	0,4275	0,5700	0,4125	0,3600	0,4275	0,4050
Trigo	0,9000	0,8500	0,6333	-	-	0,9300	-	0,8833	0,8000	0,6590	0,7283
Uva Comum a 15º Brk	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,9800
Vinho Comum Superior (Litro)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1,7488
Vinho Vinífera (Litro)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,8354
Embalagens (4)	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000

TABELA DE SOBRETAXA CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE 16/01/2019 A 31/01/2019
NORTE, NORDESTE

PRODUTOS (1)	NORDESTE								NORTE								
	AL	BA	CE	MA	PB	PE	PI	RN	SE	AC	AM	AP	PA	RO	RR	TO	
Algodão em Pluma	-	6,4886	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Arroz em Casca (2)	0,6250	0,7500	0,9750	1,1132	0,8867	0,8857	0,7087	0,8867	0,7167	1,0164	0,8414	0,8414	0,7658	0,8414	0,8000	0,7833	
Carne Dianteiro	-	-	-	-	-	8,3900	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Farinha de Mandioca	1,6000	2,1500	1,2000	2,0000	3,0000	1,1000	1,2500	1,9734	1,5833	2,3500	2,1000	-	2,0000	4,8300	3,3900	5,0000	
Feijão Comum	2,5000	3,0000	2,6375	2,5000	2,4526	4,5666	2,5000	2,5000	1,9166	3,7516	2,1810	-	-	1,2500	-	2,1666	
Juta/Malva	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,5500	
Milho em Grãos	0,6650	0,5500	0,6416	0,5800	0,6700	0,8300	1,0000	0,6700	0,6600	0,6128	1,0000	0,6100	0,5300	0,7200	0,4300	-	
Soja	-	1,0800	-	1,1800	-	-	1,1400	-	-	-	-	-	-	1,2600	1,0100	1,1300	1,1700
Sisal - Tipo 2	-	3,4300	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Trigo	-	-	-	1,1296	1,1296	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Embalagens (4)	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	

(1) Produtos não especificados: adotar o Preço Mínimo Básico (ou Valor do Financiamento, para produtos que não dispõem de Preço Mínimo); (2) Arroz beneficiado em Itaquí/MA: R\$ 2,1127; (3) Preços especiais para Paranaguá/PR: R\$ 1,2750 e Rio Grande/RS: R\$ 1,3166; (4) Em R\$/Unidade/polipropileno - 100 g.

TÍTULO 66 - Normas Específicas de Buri (Fruto) - Extrativista - Safra 2019 - Alterou:

1) UNIDADES DA FEDERAÇÃO AMPARADAS: Todos os estados da Região Norte.

2) BENEFICIÁRIOS: Extrativistas, suas associações e cooperativas de buri.

3) VIGÊNCIA: De 1.º/01/2019 até 31/12/2019.

4) FINANCIAMENTO: Por meio de:

a) Financiamento para Estocagem de Produtos Agropecuários Integrantes da PGP (FEPM), observar o Manual de Crédito Rural (MCR) 3-4.

5) SUBVENÇÃO DIRETA AO PRODUTOR EXTRATIVISTA (SDPE): Observar o TÍTULO 35 do Manual de Operações da Conab (MOC).

6) PREÇO MÍNIMO: Calculado com base no Preço Mínimo básico fixado pela Portaria MAPA N.º 141, de 08/01/2019: R\$ 1,29 /kg para o buri (fruto) extrativo.

TÍTULO 69 - Normas Específicas de Murumuru (Fruto) - Extrativista - Safra 2019 - Alterou:

1) UNIDADES DA FEDERAÇÃO AMPARADAS: Todos os estados da Região Norte.

2) BENEFICIÁRIOS: Extrativistas, suas associações e cooperativas de murumuru.

3) VIGÊNCIA: De 1.º/01/2019 até 31/12/2019.

4) FINANCIAMENTO: Por meio de:

a) Financiamento para Estocagem de Produtos Agropecuários Integrantes da PGP (FEPM), observar o Manual de Crédito Rural (MCR) 3-4.

5) SUBVENÇÃO DIRETA AO PRODUTOR EXTRATIVISTA (SDPE): Observar o TÍTULO 35 do Manual de Operações da Conab (MOC).

6) PREÇO MÍNIMO: Calculado com base no Preço Mínimo básico fixado pela Portaria MAPA N.º 141, de 08/01/2019: R\$ 0,44 /kg para murumuru (fruto) extrativo.

TÍTULO 70 - Normas Específicas de Açaí (Fruto) - Extrativista - Safra 2019 - Alterou:

1) UNIDADES DA FEDERAÇÃO AMPARADAS: Todos os estados da Região Norte e Nordeste.

2) BENEFICIÁRIOS: Extrativistas, suas associações e cooperativas de açaí.

3) VIGÊNCIA: De 1.º/01/2019 até 31/12/2019.

4) FINANCIAMENTO: Por meio de:

a) Financiamento para Estocagem de Produtos Agropecuários Integrantes da PGP (FEPM), observar o Manual de Crédito Rural (MCR) 3-4.

5) SUBVENÇÃO DIRETA AO PRODUTOR EXTRATIVISTA (SDPE): Observar o TÍTULO 35 do Manual de Operações da Conab (MOC).

6) PREÇO MÍNIMO: Calculado com base no Preço Mínimo básico fixado pela Portaria MAPA N.º 141, de 08/01/2019: R\$ 1,63 /kg para açaí (fruto) extrativista.

TÍTULO 71 - Normas Específicas de Babaçu (Amêndoa) - Extrativista - Safra 2019 - Alterou:

1) UNIDADES DA FEDERAÇÃO AMPARADAS: Todos os estados das Regiões Norte, Nordeste e Estado do Mato Grosso.

2) BENEFICIÁRIOS: Extrativistas, suas associações, cooperativas de amêndoa de babaçu.

3) VIGÊNCIA: De 1.º/01/2019 até 31/12/2019.

4) FINANCIAMENTO: Por meio de:

a) Financiamento para Estocagem de Produtos Agropecuários Integrantes da PGP (FEPM), observar o Manual de Crédito Rural (MCR) 3-4;

5) SUBVENÇÃO DIRETA AO EXTRATIVISTA (SDPE): Observar o TÍTULO 35 do Manual de Operações da Conab (MOC).

6) PREÇO MÍNIMO: Calculado com base no Preço Mínimo básico fixado pela Portaria MAPA N.º 141, de 08/01/2019: R\$ 3,04 /kg, para babaçu (amêndoa) extrativista.

TÍTULO 72 - Normas Específicas de Borracha Natural - Extrativista - Safra 2019 - Alterou:

1) UNIDADES DA FEDERAÇÃO AMPARADAS: Todos os estados da Região Norte (exceto TO) e norte do MT, compreendido pelos seguintes municípios: Alta Floresta, Aripuanã, Barra do Garça, Brasnorte, Castanheira, Colider, Colniza, Comodoro, Cotriguaçu, Gaucha do Norte, Juara, Juína, Juruena, Nobres, Nova Mutum, Novo Horizonte, Paranatinga, Porto dos Gaúchos, Rondonópolis, São José do Rio Claro, Vera.

